

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. MARIA DO ROSÁRIO)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a afixação, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, da relação atualizada dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a afixação, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, da relação atualizada dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes, competindo ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente atualizar anualmente esta relação.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

"Art.12-A. Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive das unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão afixar, em local visível e de fácil acesso a todos os usuários do estabelecimento, relação atualizada dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes, previstos neste Estatuto e em outras normas federais, estaduais, distritais e municipais, bem como endereço e contatos do conselho tutelar da respectiva circunscrição.

Parágrafo único. A relação de direitos prevista no "caput" será atualizada e publicada anualmente pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e complementada,

onde e quando couber, pelos conselhos estaduais, distrital e municipais dos direitos da criança e do adolescente.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto tem como objetivo facilitar a tomada de conhecimento das famílias brasileiras sobre os direitos relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes em estabelecimentos de saúde. Para tanto, propõe a alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mediante acréscimo de dois dispositivos.

O projeto estabelece a obrigatoriedade da afixação, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, da relação atualizada dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes.

O ECA representa, em todo o mundo, uma das mais completas normas dedicadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Essa Lei, que regula e detalha o conteúdo do art. 227 da Constituição Federal, é fruto de esforço social intenso, que logrou deixar evidente o princípio da prioridade absoluta aos direitos das crianças, adolescentes e jovens.

As diretrizes que nortearam os legisladores que criaram o ECA baseavam-se em duas premissas: a de que esse grupo de pessoas era sujeito de direitos e a de que, para garantir-lhes mencionadas prerrogativas, era preciso criar uma nova política, que consistiria numa rede de ações de apoio descentralizada, com a imprescindível participação da sociedade civil.

Essa nova política teve como alicerce a atribuição de responsabilidades quanto ao cuidado com o público infanto-juvenil a diversos órgãos, de forma descentralizada, sempre sob a fiscalização da sociedade civil. Por isso, não só os pais ou responsáveis legais tornaram-se obrigados à defesa dos direitos das crianças e adolescentes, mas também o Poder Público.

Diante dessa breve explanação, percebemos que, para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, principalmente no contexto

da saúde, é preciso um esforço conjunto da sociedade e do Estado. Por isso, torna-se imperioso determinar que, nos estabelecimentos de atendimento à saúde das crianças e adolescentes, afixem-se, em locais visíveis, as listagens de todos os direitos dessas pessoas e daqueles que, por disposição legal, os acompanham. Com essa publicidade, haverá maior efetivação dos direitos previstos e, conseqüentemente, alcance mais amplo e profundo da cidadania.

Aproveito a oportunidade para mencionar que a ideia do presente projeto nasceu a partir de um diálogo com o Sr. Jonas Costa, jornalista, residente em Belo Horizonte, que nos relatou sua experiência vivida com o nascimento de sua filha Olívia.

Peço, portanto, apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO